



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

LEI ORDINÁRIA Nº 3.854/2017, DE 25 DE JULHO DE 2017.

*Dá nova redação ao Artigo 22 da Lei
Municipal nº 2.879/2005 de 31/10/2005.*

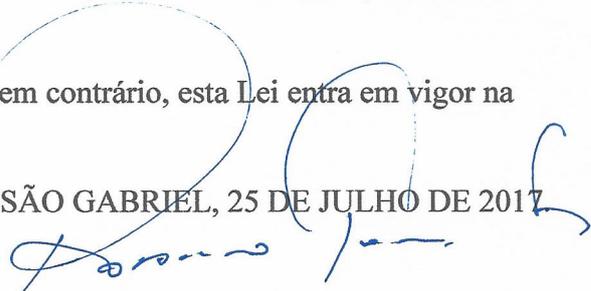
O **Prefeito Municipal** de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 22 da Lei Municipal nº 2.879/2005, de 31 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

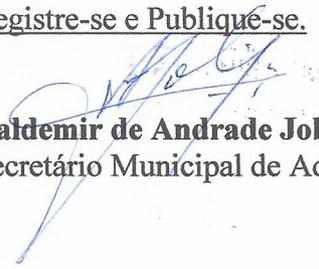
"Art. 22 As contribuições pagas com atraso ficam sujeitas a atualização pelo índice de correção dos Tributos Municipais, além da cobrança de juros de 0,5% (meio por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 0,5 (meio por cento), todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável".

Art. 2º Revogadas a disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, 25 DE JULHO DE 2017


Rossano Dotto Gonçalves,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


Valdemir de Andrade Jobim,
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

CERTIFICO que <u>a Lei Ordinária nº 3854/17</u>
Foi Publicado em <u>25/7/17</u>
Administração Interna Escritório

1

Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”